

Paula Cristina Machado Nogueira, estado civil: casada, nascido(a) em 06-09-1970, freguesia de Lordelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 202729699, BI — 8800606, Segurança social — 11322942948, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima n.º 39, Vila das Aves, 4795-091 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF: 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

300977025

NIF — 226936287, BI — 12554477, Segurança social — 115459914, Endereço: Casal de Abados, Carvalhais, 3660-000 S. Pedro do Sul com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G — 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*.

300964373

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 7422/2008

Processo: 285/08.4TBSPS
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Teilacel Soc Materiais Construção Imobiliária Lda
Insolvente: Luís Jorge dos Santos Almeida

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 06-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luis Jorge dos Santos Almeida, nascido em 16-02-1984, natural do concelho e freguesia de São Pedro do Sul, nacional de Portugal,

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 7423/2008

Processo: 27/05.6TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ALVALÃ — Empresa de Indústria Têxtil, SA e outro(s).
Credor: BPN — Banco Português de Negócios e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

ALVALÃ — Empresa de Indústria Têxtil, S. A., NIF — 504730029,
Endereço: ALVALÃ — Empresa de Indústria Têxtil, S. A., Vila Cova, Vila Cova, 6270-000 Seia

Administrador — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, 106, 2.º, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 07/11/2008, nos termos do artigo 230, n.º 1, al. a), do CIRE

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, do CIRE.

10 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

301028743

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7424/2008

Encerramento dos autos de Insolvência n.º 72/06.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Eutronics — Electrodomésticos, S. A., NIF — 506588548, com sede na Rua D. Henrique Gernache, 137/139, 4400-625 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 950894

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300980921

Anúncio n.º 7425/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 805/06.9TYVNG-H

Insolvente: Lusaco — Indústria de Bordados Sá Couto, L.ª

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Lusaco — Indústria de Bordados Sá Couto, L.ª, NIF — 501329650, Endereço: Rua das Fábricas Sul, N.º 68, Silvalde, 4500-628 Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

300987256

Anúncio n.º 7426/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 651/08.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-11-2008, pelas 8.10 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Teste Confecções, Lda., NIF — 503196592, Endereço: Rua Pinto Bessa, 641, 2.º Dto., 4300-433 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Antonio Jose Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, n.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha.

É administradores do devedor: Manuel Joaquim Mendes, Endereço: Rua Padre Joaquim das Neves 833, Baguim do Monte — Rio Tinto, 4520 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

301001575

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7427/2008

Processo n.º 729/08.5TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: RB — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Novembro de 2008, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RB — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.ª, pessoa colectiva n.º 502093773, endereço: Rua António Feliciano Castilho, 233, 4.º, Pedrouços — Maia, 4425-617 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Fernando Malheiro de Magalhães Brochado, endereço: Casa das Figueiras, Rua do Pintor Acácio Lino, Travanca — Amarante, 4605-454 Travanca.

António Luís Craveiro Cortez de Lobão, endereço: Praça da República, 15, Serpa, 7830-389 Serpa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Carlos da Silva Santos, endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º, esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).